

**DECRETO nº 75/2023**

*Súmula: Regulamenta sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações e pela Câmara Municipal de Paranacity/PR.*

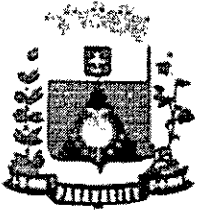
O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o artigo 158, inciso I da Carta Magna, que preconiza que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** que o imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal de Paranacity, PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de Engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º.** As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de setembro do ano de dois mil e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

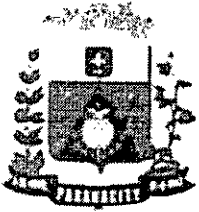
**§ 3º.** O fornecedor quando estiver faturando, para a mesma competência, diferentes serviços e/ou produtos deverá proceder a emissão de notas fiscais distintas para cada tipo de serviço e produtos, salvo na hipótese dos serviços ou produtos estiverem todos classificados no mesmo quadro de natureza previsto no Anexo I desta Portaria

**Art. 2º** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e

**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**  
**87660-000 / PARANACITY-PR**  
**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

*el*  
**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**  
**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 3º** - A obrigação de retenção alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto, e em relação às novas contratações, deverá ser adequado os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de dois mil e vinte e três, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

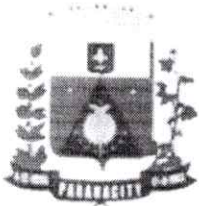
**§ 1º** Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

**§ 2º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 5º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações e a Câmara Municipal de Paranacity/PR, deverão repassar ao Município os valores retidos de IR.

**§1º.** Os valores retidos à título de Imposto de Renda deverão ser repassados ao Município de Paranacity, PR, até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que tenha havido retenção.

**§2º.** A guia para pagamento dos valores correspondentes à retenção do IR, deverá ser retirada junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Paranacity, PR.



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 19 DE JULHO DE 2023.**

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO <u>3590</u>	PÁGINA <u>03</u>
<u>23/07/23</u> DATA	<u>[Assinatura]</u> ASS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

## ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

BENS DE SERVIÇOS	IR
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Alimentação;</li><li>✓ Energia Elétrica;</li><li>✓ Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>✓ Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ✓ Seguro saúde.	2,40
✓ Serviços de abastecimento de água; ✓ Telefone; ✓ Correio e telégrafos; ✓ Vigilância; ✓ Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; ✓ Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; ✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ✓ Demais serviços.	4,80

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**COMPEF**  
Comitê Municipal de Proteção ao Meio Ambiente  
Rua... Curitiba - PR

**REVISÃO DE PROJETO**

1. **Objetivo**: Revisar o Projeto de Lei nº 123/2023, que altera o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Curitiba.

2. **Justificativa**: A proposta visa atualizar o plano diretor municipal de Curitiba, considerando as mudanças urbanísticas e ambientais ocorridas nos últimos anos.

3. **Impactos**: A aprovação do projeto pode gerar impactos positivos na organização do território e na preservação ambiental da cidade.

4. **Conclusão**: O projeto é considerado viável e merece ser encaminhado para a próxima etapa do processo legislativo.

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ**  
**DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 123/2023**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR

**EXTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71.762/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Rua... Curitiba - PR